



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 1/2022.

Dá nova redação ao inciso VI do art. 49º e o art. 75º da Lei Orgânica do município de Nova Xavantina - MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso II do art. 52º da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso VII do art. 49º e o art. 75º da Lei Orgânica do Município de Nova Xavantina (MT) passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 49º.....

~~VII – fixar em cada Legislatura, para vigorar na subsequente a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, de acordo com o disposto no Inciso V do art 29 da Constituição Federal;~~

VII – os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

~~**Art 75º** A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixada pela Câmara Municipal por um Decreto Legislativo, em cada legislatura para a subsequente, deverá observar o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º item I, da Constituição Federal.~~

Art. 75º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

.....”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de fevereiro de 2022.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 11/10/2022
As 09 horas e 04 minutos entregue
Por: Adão
Subscritor: Adão